



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefax (31) 3537-5820

TERMO DE FOMENTO Nº **XX/2025**

CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO 167/2025 – CONCURSO 7/2025

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de **MATEUS LEME** e (**NOME DA OSC**).

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Mateus Leme**, sediada à Rua Pereira Guimarães, 08 - Centro, Mateus Leme - MG, 35670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Renilton Ribeiro Coelho**, conforme termo de posse, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, e **NOME DA OSC** por Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada **OSC**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento entre os partícipes, o projeto denominado: **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações:

I – da OSC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefax (31) 3537-5820

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Prefeitura Municipal de **Mateus Leme**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) prestar à Prefeitura, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput parágrafo 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno da Prefeitura, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- i) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação do Município, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefax (31) 3537-5820

- l) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- n) comunicar à Prefeitura suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da OSC, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- p) submeter previamente à Prefeitura qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disse respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável, se for o caso;
- s) quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

II – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Edital de Chamamento Público, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) prorrogar de “ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, de monitorar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, por meio de diligências e visitas técnicas *in loco*, quando necessário;
- c) comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e oito dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) designar o gestor do TERMO DE PARCERIA, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefax (31) 3537-5820

- essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Prefeitura assumiu essas responsabilidades, nos termos do art. 62, OO, da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - i) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - j) exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - k) informar à OSC os atos normativos e orientações da Prefeitura que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
 - l) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - m) proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Estadual nº 46.830/2015;
 - n) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
 - o) caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei. 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da OSC e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXX** reais), a ser repassado à OSC em parcela única de acordo com o cronograma de desembolso do edital constante no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefex (31) 3537-5820

As despesas para a implementação do Plano de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

VALOR (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE
R\$ XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela Prefeitura à OSC na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados na melhor proposta bancária.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro – Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto – Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva para a parceria, em **instituição bancária de natureza pública**, isenta de tarifa bancária e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da PREFEITURA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefax (31) 3537-5820

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores, podendo haver pagamento em espécie referente a um saque no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SEC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;
- e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Parágrafo Quarto – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovada no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas fiscais, comprovantes fiscais ou recibos (RPA), com data, valor e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, extratos bancários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefax (31) 3537-5820

contratos de serviços, comprovantes de transferências, e deverá enviar em relatório contábil circunstanciado, em formulário próprio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, a prestação de contas assinada pelo profissional da contabilidade, ao final da vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente **TERMO DE FOMENTO** e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo Segundo – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro – A portaria de nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria está publicada no site institucional da Prefeitura Municipal de www.mateusleme.mg.gov.br.

Parágrafo Quarto – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visita técnica *in loco* para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a OSC poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

Parágrafo Sexto – A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Prefeitura, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, podendo ser prorrogada em até 90 (noventa) dias, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a Prefeitura avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefax (31) 3537-5820

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar relatório final de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. a demonstração do alcance das metas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, folders, banners, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da planilha orçamentária, como contratos de serviços, notas fiscais, documentos fiscais, recibos (RPA), extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, entre outros;
- V. informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- VIII. o comprovante de transferência de recursos correspondentes à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da OSC;
- IX. comprovante de pagamento de guia de arrecadação municipal demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura procederá à análise do relatório de execução financeira e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quarto – A análise da prestação de contas final pela Prefeitura será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I. o relatório final da execução do objeto;
- II. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- III. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefax (31) 3537-5820

Parágrafo Quinto – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sexto – O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do **TERMO DE FOMENTO**;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de recursos, bens ou valores públicos.

Parágrafo Sétimo – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Oitavo – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Nono – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Décimo – O transcurso do prazo definido no parágrafo nono, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se o transcurso do prazo definido no parágrafo nono, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Prefeitura, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Prefeitura, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NOVA – DA DIVULGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefax (31) 3537-5820

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** será, obrigatoriamente, colocada a logomarca da Prefeitura Municipal de Mateus Leme disponibilizada em arquivo no site institucional da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento das atividades/produtos decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

Parágrafo Segundo – a Prefeitura Municipal de Mateus Leme deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, a Prefeitura conste como realizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados a partir da publicação do respectivo extrato no site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive o Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante ADITIVO ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante TERMO ADITIVO, por solicitação da OSC ou da Prefeitura, devidamente fundamentada e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – Havendo adimplemento do objeto, a Prefeitura poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante TERMO ADITIVO, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefax (31) 3537-5820

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
- II. os valores relacionados à irregularidades ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE FOMENTO**, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo – Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observando os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quarto – A Prefeitura Municipal de Mateus Leme será considerada coautora do programa, projeto ou atividades objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefex (31) 3537-5820

Parágrafo Quinto – As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidas com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva da Prefeitura para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à OSC submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, A Prefeitura garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro – Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Segundo – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura determinará a instauração de Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionado à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do parágrafo 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Telefax (31) 3537-5820

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site institucional da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, a qual deverá ser providenciada no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Mateus Leme, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Mateus Leme, XX de junho 2025

RENILTON RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC

JOSÉ EUSTÁQUIO PINTO JUNIOR
GESTOR DA PARCERIA